PREFEITURA DE DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nosso povo!

Afixado no quadro oficial de avisos e publicações no periodo de:
31/07/26 a 31/08/26
Lei Municipal nº 541 de 22 de maio de 2023

Assinatura

DECRETO 1090/2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município.

ADEMIR ALVES, Prefeito Municipal de Divisa Alegre - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à proteção integral;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) assegura à criança e ao adolescente o direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que possibilitem o desenvolvimento sadio e harmonioso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, instituiu o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal e facilitar o acesso de crianças e adolescentes às ações de imunização.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na Rede Pública Municipal de Ensino de Divisa Alegre, o **Programa de Vacinação nas Escolas,** aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para execução do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Na data previamente definida, a equipe de saúde realizará a análise da condição vacinal dos estudantes e, quando constatada a existência de vacina(s) em atraso ou haver oportunidade de imunização, poderá proceder à aplicação da(s) dose(s) correspondente(s), observadas as normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações-PNI.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado contendo informações sobre a ação, acompanhado do termo de autorização ou de recusa, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A vacinação de estudante menor de 18 (dezoito) anos no ambiente escolar dependerá da apresentação de autorização prévia, expressa e devidamente assinada por um dos pais ou pelo responsável legal, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Decreto e nas normas sanitárias aplicáveis.

§ 3º Não será realizada a vacinação no ambiente escolar quando:

I – não houver autorização prévia e expressa dos pais ou do responsável legal;

II – o estudante não apresentar a caderneta de vacinação ou outro documento admitido pela Secretaria Municipal de Saúde para verificação da situação vacinal;

III – houver contraindicação médica devidamente comprovada; ou

IV – a equipe de saúde identificar circunstância clínica que recomende avaliação individualizada em unidade de saúde.

§ 4º A ausência de autorização para vacinação no ambiente escolar não impedirá que os pais ou responsáveis procurem a unidade de saúde de referência para avaliação e atualização da situação vacinal do estudante.

§ 5º Os pais ou responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a caderneta de vacinação, o termo de autorização ou que não participarem da ação receberão orientação para comparecerem à unidade básica de saúde de referência, no menor prazo possível.

§ 6º A unidade escolar poderá encaminhar à unidade básica de saúde de referência relação dos estudantes que necessitem de acompanhamento da situação vacinal, contendo apenas os dados estritamente necessários à identificação e ao contato com os responsáveis, observado normas de proteção de dados.

§ 7º Caso os responsáveis, após devidamente orientados, não compareçam à unidade básica de saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias, a equipe de saúde poderá adotar estratégias de busca ativa, inclusive contato telefônico ou visita domiciliar, observadas as normas técnicas e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

§ 1º O tratamento e o compartilhamento de informações referentes à situação vacinal deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

§ 2º O acesso às informações será restrito aos agentes públicos que necessitem delas para a execução do Programa, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá procedimento seguro para a consulta, o registro, o armazenamento, o compartilhamento e a eliminação dos dados relacionados à situação vacinal dos estudantes.

§ 4º A ausência ou a desatualização da caderneta de vacinação não poderá impedir a matrícula, a frequência ou a permanência do estudante na unidade escolar, sem prejuízo

das ações de orientação, encaminhamento e busca ativa promovidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão solicitar a participação de outros órgãos e entidades municipais para apoiar a execução das ações previstas neste Decreto

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Divisa Alegre/MG, em 31 de julho de 2026.

ADEMIR ALVES:89354737668 Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES:89354737668

ADEMIR ALVES

Prefeito Municipal